

LEI Nº. 1060/2001

DISPÕE SOBRE LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Serviço de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do território do município, compreende a criação de linhas, com itinerários definidos nesta Lei, e será executado por concessionários, pessoas físicas ou jurídicas em Veículos apropriados, ônibus, micro-ônibus e vãs, devidamente licenciadas pelo DETRAN/MG.

Art. 2º. - As linhas de transporte coletivo ora criados são:

- 01 - Japão/Sede 9.0 Km;
- 02 - Alves/Mutuquinha/Cascalhais/Sede 20 Km;
- 03 - Pinheiros/Senra/Sede 9.0 Km;
- 04 - Martins/Couto/Sede 14 Km;
- 05 - Carranca/Sede 6.0 Km
- 06 - Palmital dos Carvalhos/Pedra Menina/Vargem Grande 15 Km;
- 07 - Palmital dos Carvalhos/Vargem Grande/Sede 22 Km;
- 08 - China/Indaiá/Abreus/Sede 12 Km.

Art. 3º. - Os Serviços de Transporte Coletivo, serão objeto de concessão, obedecida a Legislação pertinente dos procedimentos licitatórios e demais normas legais aplicáveis.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 06 de março de 2001


- Artur Belo Tafuri -
Prefeito Municipal